



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO  
NÚCLEO PEDAGÓGICO

**Circular n.º 215/2020 – NPE**

Osasco, 15 de setembro de 2020.

Senhores (as) Gestores (as),  
Professores (as) Coordenadores (as)

**Assunto:** Instruções Escolha PNLD Literário 2020

O Núcleo Pedagógico, em conformidade às orientações do Plano Nacional do Livro Didático, encaminha as instruções para a escolha PNLD Literário 2020, conforme:

1. Participarão as escolas e unidades da Fundação Casa que ofertam Anos Finais;
2. O sistema pode ser acessado no endereço [www.pddeinterativo.mec.gov.br](http://www.pddeinterativo.mec.gov.br)
3. A senha de acesso ao sistema pertence à direção da escola;
4. O conteúdo das obras estará disponível mediante senha gerada pelo sistema do PDDE Interativo à direção escolar para visualização pelos professores, confira manual anexo;
5. Caso a escola não deseje receber os livros deverá acessar o sistema e indicar a opção “não desejo receber acervos literários” no campo para acervo e no campo para livros “não desejo receber obras literárias”;
6. Se a escola não acessar o sistema ou não finalizar a escolha serão encaminhados aleatoriamente acervos e obras literárias constantes do guia conforme critérios do FNDE;
7. Observar que há duas categorias: categoria I para alunos do 6º e 7º anos e categoria II para alunos do 8º e 9º anos;
8. Sobre os acervos: a) cada escola deverá indicar na plataforma acervos dentre as 14 opções, b) cada acervo é composto de 23 a 25 obras, que serão destinados para Sala de Leitura, c) a quantidade de acervos estará em função de dados do Censo Escolar.
9. Sobre livros do estudantes: a) a escola escolherá duas obras para cada aluno; b) as duas obras serão iguais para todas as turmas de um mesmo ano; c) as opções, primeira e segunda, dos dois títulos dos livros do aluno deverão ser de editoras diferentes (ou seja, 4 editoras diferentes); d) os livros do estudante e professor são reutilizáveis, portanto, devolvíveis ao final do ano letivo, pois possuem ciclo de atendimento de 4 anos;
10. É necessário inserir a “Ata de Escolha”, digitalizada em um único documento para respectiva finalização do registro de escolha;
11. As escolas devem: a) manter sigilo absoluto sobre dados de acesso a sistema de registro da escolha; b) informar sobre visita de representantes de editoras; c) divulgar, em local público, a ata de escolha e o comprovante do registro de escolha;
12. É proibido às escolas e diretorias de ensino: a) aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes em razão da escolha de materiais do PNLD; b) permitir o acesso de representantes, de detentores de direitos autorais ou editoras nas dependências da escola ou diretoria de ensino durante o período de escolha.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO OSASCO  
NÚCLEO PEDAGÓGICO

Ressalta que as instruções passo a passo para acesso, seguem neste link:  
<https://drive.google.com/file/d/1BLqF-xAwRKVfASkuA2qkZ9kktKkFwx5t/view?usp=sharing>

Desde já agradece e conta com a costumeira colaboração e apoio para o sucesso desta ação.

Atenciosamente,

Débora Silva Batista Eilliar  
RG 36.644.529-7  
Diretora do Núcleo Pedagógico

De Acordo:

William Ruotti  
Dirigente Regional de Ensino